



REPÚBLICA DE ANGOLA
Governo Provincial de Benguela
Gabinete Provincial da Educação

CADERNO DE ENCARGOS

Celebração de Acordos-Quadro pelo Concurso Limitado por Convite
N.º 04 /GPE/2024

Para

Aquisição de Serviço de Manutenção e Reparação de
Viaturas

Benguela, Março de 2024

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Definições e interpretações

Sem prejuízo das definições constante da Lei dos Contratos Públicos, o Regulamento aplicável a Formação e Execução de Acordos-Quadro, as palavras e expressões utilizadas têm o significado que se lhe segue, excepto onde o contexto exigir o contrário.

Entende-se por:

- a) «*EPC Entidade Pública Contratante*» (Gabinete Provincial da Educação);
- b) «*Fornecedor*», a sociedade ou o comerciante a quem a Entidade Pública Contratante adjudica a proposta de aquisição de bens ou serviços;
- c) «*Contrato*», o acordo assinado pela Entidade Pública Contratante e o fornecedor de bens ou serviços onde estipulam as condições e deveres entre ambos para a aquisição de bens ou prestação de serviços;
- d) «*Acordo-Quadro*» Contrato pelo qual uma ou mais Entidades Publicas Contratantes disciplinam os termos e as condições aplicáveis aos contratos a celebrar com uma ou mais Entidades durante um determinado período de tempo;
- e) «*Aquisição de bens móveis*» Contrato pelo qual uma Entidade Pública Contratante adquire bens móveis, incluindo mercadorias e semoventes, a um fornecedor mediante ao pagamento de um preço;
- f) «*Aquisição de serviços*» Contrato pelo qual uma Entidade Pública Contratante obtém certo resultado do trabalho manual, intelectual ou de consultoria, mediante ao pagamento de um preço;

- g) «Concorrente» Pessoa singular ou coletiva que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta;
- h) «Proposta» Documento pela qual o concorrente manifesta a Entidade Pública Contratante a vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- i) «Critério de Adjudicação» o da proposta economicamente mais vantajosa, que pode ter em conta, entre outros factores, a qualidade, as características técnicas, os prazos de entrega ou de execução, o preço e o grau de impacto na saúde pública, na assistência social ou no ambiente.

Cláusula 2.^a – Objecto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as condições de base para celebração do Acordo-Quadro no âmbito do Concurso Limitado por Convite, para a formação de Acordo-Quadro, com vista a Aquisição de Serviço de Manutenção e Reparação de Viaturas.

Cláusula 3.^a – Prazo de vigência

O Acordo-Quadro mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data do cumprimento de todas as formalidades jurídicas e legais de validade e eficácia do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo ser prorrogado por prazos não superior a 4 (quatro) anos, como dispõe o artigo 171.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro-Lei dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a – Forma, documentos e prevalência

- 1- O Acordo-Quadro deve ser reduzido a escrito.
- 2- Fazem parte do Acordo-Quadro os seguintes documentos:
 - a) As especificações técnicas;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos

- c) ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas.
- 4- Em tudo não previsto nos documentos referidos nos números anteriores são resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis á Lei dos Contratos Públicos, do regulamento aplicável á Formação e Execução de Acordos-Quadro e outras legislações conexas em vigor no regime jurídico angolano.

Cláusula 5.^a – Obrigações da Entidade Pública Contratante e Gestora do Acordo-Quadro

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais do Acordo-Quadro decorrem para a Entidade Pública Contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Nomear um responsável pela gestão do Acordo-Quadro;
- b) Prestar assistência às entidades públicas contratantes vinculadas ao abrigo do Acordo-Quadro;
- c) Gerir, acompanhar e monitorizar a execução do Acordo-Quadro;
- d) Elaborar o relatório de execução do Acordo-Quadro;
- e) Remeter ao serviço Nacional da Contratação Pública, sempre que solicitado, toda a informação relativa à gestão do Acordo-Quadro.

Cláusula 6.^a – Obrigações das Entidades Públicas Contratantes Vinculadas ao Acordo-Quadro

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais do Acordo-Quadro decorrem para a Entidade Pública Contratante vinculada as seguintes obrigações principais:

- a) Celebrar Contratos Públicos de Aprovisionamento para adquirir aos co-contratantes o Serviço de Manutenção e Reparação de Viaturas, objecto do Acordos-quadro;
- b) Reportar ao Gabinete Provincial da Educação toda a informação relativa á aquisição realizada ao abrigo do Acordo-Quadro, até 10 dias úteis após a contratação;
- c) Nomear um responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, comunicar ao Gabinete Provincial da Educação a referida nomeação;
- d) Monitorizar a execução contratual e reportar o seu resultado ao Gabinete Provincial da Educação;
- e) Proceder, no prazo acordado, ao pagamento das facturas emitidas pelo(s) co-contratantes e comunicar ao Gabinete Provincial da Educação os pagamentos efectuados ao abrigo do acordo-Quadro.

Cláusula 7.^a – Obrigações do(s) cocontratante(s) do Acordo-Quadro

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais do Acordo-Quadro decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Responder a todas as requisições ou convites formulados pela Entidade Pública Contratante Vinculada ao abrigo do Acordo-Quadro;

- b) Comunicar ao Gabinete Provincial da Educação todos os factos que ocorram durante a execução do Acordo-Quadro e, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tomem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações do Acordo-Quadro;
- c) Remeter ao Governo Gabinete Provincial da Educação relatórios com informação relativa a facturação ao abrigo do Acordo-Quadro;
- d) Manter-se disponível para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre os bens contemplados no Acordo-Quadro.

Cláusula 8.^a – Aceitação do objecto do Acordo-Quadro

- 1- A Entidade Pública Contratante vinculada deve monitorar os Serviço de Manutenção e Reparação de Viaturas e conferir se estão de acordo com o solicitado.
- 2- A assinatura do auto não implica a aceitação de eventuais anomalias na Prestação de Serviços.

Cláusula 9.^a – Defeitos ou discrepâncias do objecto do Acordo-Quadro

- 1- Caso os Serviços Prestados, não se encontrem em conformidade com a proposta apresentada, a entidade pública contratante vinculada comunica tais discrepâncias ao co-contratante.
- 2- Nos termos do disposto no número anterior, o co-contratante procede a suas expensas e, no prazo negociado com a Entidade Pública Contratante vinculada, as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e cumprimento das exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos acordados.

Cláusula 10.^a – Reajuste de preço e actualização do Acordo-Quadro

- 1- Anualmente, o Gabinete Provincial da Educação pode promover o reajuste e a actualização dos preços constantes do Acordo-Quadro, nos termos da Lei dos Contratos Públicos.

- 2- A especificação técnica de alguns itens pode ser actualizada desde que em comum acordo entre a entidade pública contratante vinculada e o co-contratante e desde que se mantenha o tipo de prestação e o objecto das mesmas.
- 3- Qualquer actualização só se considera válida quando for assinada pelo Gabinete Provincial da Educação, bem como cumpridas as demais formalidades exigidas para a celebração do Acordo-Quadro, com necessárias adaptações.

Cláusula 11.^a – Sigilo e confidencialidade

As partes devem garantir o sigilo e confidencialidade sobre todas as informações de pessoas, directa ou indirectamente, ligadas à aquisição do objecto do Acordo-Quadro venham a ter conhecimento.

Cláusula 12.^a – Alterações ao Acordo-Quadro

Qualquer alteração ao Acordo-Quadro só se considera válida quando for assinada pelas partes e publicada pelo Gabinete Provincial da Educação, bem como cumpridas as demais formalidades exigidas para a celebração do Acordo-Quadro, com necessárias adaptações.

Cláusula 13.^a – Caso fortuito ou de força maior

- 1- Cessa temporariamente a responsabilidade de qualquer uma das partes por falta, deficiência ou atraso na execução do Acordo-Quadro, quando o incumprimento resulte de caso de força maior.
- 2- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-Quadro.
- 3- Considera-se caso de força maior, para efeitos do número anterior, o facto de terceiros, facto natural ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer uma dessas partes, tais como actos de guerra ou de subversão, de

epidemias, de ciclones, de tremores de terra, de fogo, de raio, de inundações e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do Acordo-Quadro.

- 4- O Co-Contratante, que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar, no prazo de cinco dias a contar do conhecimento de tais situações ao Gabinete Provincial da Educação.

Cláusula 14.^a – Suspensão do Acordo-Quadro

O Gabinete Provincial da Educação pode, por motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-Quadro, devendo comunicar de imediato as entidades públicas contratantes vinculadas e aos Co-Contratantes.

Esta suspensão tem lugar no dia seguinte ao da notificação, salvo se na notificação de suspensão consta data diferente.

Cláusula 15.^a – Resolução

O incumprimento reiterado das obrigações confere a parte lesada o direito de resolução do Acordo-Quadro.

Cláusula 16.^a – Cessão da Posição contratual e subcontratação

O co-contratante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo-Quadro, sem autorização do Gabinete Provincial da Educação, sob pena de rescisão do Acordo-Quadro.

Cláusula 17.^a – Procedimento para formação de contratos

As aquisições ao abrigo do Acordo-Quadro devem ser efectuadas mediante Concurso Limitado por Convite para celebração de contratos públicos de aprovisionamento.

Cláusula 18.^a – Condições e Prazos de pagamento

- 1- A Entidade Pública Contratante vinculada é exclusivamente responsável pelo pagamento do objecto do contrato Público de

Aprovisionamento que celebrem, na proporção das quantidades adquiridas.

- 2- O preço contratual não deve, em caso algum, ser superior ao preço determinado no Acordo-Quadro.
- 3- O prazo e modo de pagamento é o que for estipulado pelas partes, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 19.^a – Comunicações e notificações

As comunicações e notificações são feitas por escrito, dirigidas, nos termos da Lei dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no Acordo-Quadro, com registo de Entrega.

Cláusula 20.^a – Legislação e foro competente

- 1- O Acordo-Quadro é regulado pela Lei Angolana, nomeadamente, a Lei dos Contratos Públicos, o Regulamento aplicável á formação e Execução de Acordos-Quando e demais legislação conexas.
- 2- Para todas as questões emergentes do Acordo-Quadro, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, é competente o Tribunal de Comarca de Benguela.

GABINETE PROVINCIAL DA EDUCAÇÃO DE BENGUELA, AOS 22 DE MARÇO DE 2024.

O DIRECTOR PROVINCIAL
EDMUNDO M. C. C. SALÚPULA